



1. Processo TC-005.250/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Diego Fontenele Oliveira Castro (008.787.631-04)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME

1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica que:

1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e

1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

#### ACÓRDÃO Nº 1318/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.566/2013-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Danter Palhano (059.172.449-95)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1319/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.282/2012-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Luzia Teixeira Hardy (011.927.506-67)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1320/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.603/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Lidianny Benites de Carvalho (722.061.601-53); Luiz Ernesto de Carvalho Amaro (010.458.331-26)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1321/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.387/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alice Rezende dos Santos (279.088.366-15); e Maria Celia Rezende dos Santos (924.028.016-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1322/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos responsáveis Roberto Ramos Santos, Reitor; Gioconda Santos e Souza Martinez, vice Reitora e Pró-Reitora de Planejamento; Manoel Alves Bezerra Júnior, Reitor interino e Pró-Reitor de Administração; Raimundo Aparecido Pereira da Silva, Pró-Reitor de Administração substituto; Carlece Santos Carvalho, Pró-Reitor de Administração substituta; Joel Carlos Moizinho, Pró-Reitor de Planejamento substituto; Geysa Alves Pimentel, Pró-Reitora de Extensão; Amarildo Macedo Brasil, Pró-Reitor de Extensão substituto; Maria Deográcia Castro Lima Bellini, Pró-Reitora de Extensão substituta; Nilza Pereira de Araújo, Pró-Reitora de Extensão substituta; Luiz Alberto Pessoni, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Alberto Moura de Castro, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação substituto; Ise de Goreth Silva, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação substituta; Aline Barbosa Xavier, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação substituta; Ednalva Dantas Rodrigues da Silva Duarte, Pró-Reitora de Ensino e Graduação; Antônio César Silva Lima, Pró-Reitor de Ensino e Graduação substituto; Sandra Vanessa da Silva Teixeira, Pró-Reitora de Ensino e Graduação substituta; e Deuzivaldo José de Barros Goés, Pró-Reitor de Ensino e Graduação substituto, dando-se-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer a comunicação abaixo transcrita:

1. Processo TC-032.242/2012-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Roberto Ramos Santos (233.221.444-53); Gioconda Santos e Souza Martinez (714.430.374-00); Manoel Alves Bezerra Júnior (241.566.04268); Raimundo Aparecido Pereira da Silva (709.341.262-91); Carlece Santos Carvalho (817.369.082-00); Joel Carlos Moizinho (451.225.804-30); Geysa Alves Pimentel (199.570.682-53); Amarildo Macedo Brasil (199.616.692-15); Maria Deográcia Castro Lima Bellini (172.459.314-53); Nilza Pereira de Araújo (800.951.438 -15); Luiz Alberto Pessoni (414.522.161-34); Alberto Moura de Castro (544.503.306-68); Ise de Goreth Silva (182.799.023-68); Aline Barbosa Xavier (033.393.574-80); Ednalva Dantas Rodrigues da Silva Duarte (369.939.564-20); Antônio César Silva Lima (299.274.390-91); Sandra Vanessa da Silva Teixeira (516.885.222-04) e Deuzivaldo José de Barros Goés (299.274.390-91).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Roraima (UFRR/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional (Codesenv/TCU), a fim de reforçar o apelo da unidade à importância da atuação operacional deste Tribunal na UFRR/MEC.

#### ACÓRDÃO Nº 1323/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Josivan Barbosa Menezes Feitoza, Alvanete Freire Pereira, George Bezerra Ribeiro e Kleber Jacinto, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443 /1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-032.271/2012-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Josivan Barbosa Menezes Feitoza (356.860.304-72); Francisco Praxedes de Aquino (085.694.284-72); George Bezerra Ribeiro (430.144.374-68); Jorge Luiz de Oliveira Cunha (010.401.304-45); Antônio Aldemir Fernandes Lemos (056.292.764-68); Gilmar Mota Dias (018.425.174-57); Kleber Jacinto (969.637.004-00); Keina Cristina Santos Sousa e Silva (027.832.454-18); Marilene Santos de Araújo (441.787.785-87); Antônio Erivando Xavier Júnior (851.703.804-53); Antônio Raimundo da Costa (199.473.134-68); Adamo de Araújo Faustino (022.441.984-64); Cauri Rocha de Macedo (175.230.444-68); Júlio César Rodrigues de Sousa (035.052.594-38); Lizete Figueira Costa (369.218.824-20); Hermes Luiz Goes de Medeiros (010.402.714-21); Alvanete Freire Pereira (243.219.234-68); Mardem José Matos Herculano (242.032.034-49); Francisco Daniel Ferreira da Costa (012.953.344-02); Cybelle Barbosa e Lima Vasconcelos (010.576.224-51); Gleidson Vieira Marques (480.545.933-68); Jacimara Vieira Forbeloni (133.987.188-25); Cid Ivan da Costa Carvalho (026.564.134-94); Indalecio Dutra (453.266.064-53); Marcos Augusto de Castro Peres (180.715.938-85); Francisco Vilmar Pereira (016.182.964-34); Edna Lúcia da Rocha Linhares (914.405.304-59); Luiz Carlos Aires de Macedo (029.049.124-01); Genevile Carife Bergamo (487.114.706-15); José Aldenor de Souza (392.947.494-87); Erik Negreiros Barbosa (048.732.014-03); Luiz Soares Filho (108.019.364-20); Josivan Barbosa Menezes Feitoza (356.860.304-72); Agostinha Mafalda Barra de Oliveira (480.568.124-15); Valdenize Lopes do Nascimento (914.054.403-68); Francisco Marlon Carneiro Feijo (416.885.973-87); Alan Martins de Oliveira (761.318.744-68); Subenia Karine de Medeiros (024.502.514-64); Alessandro Pereira Lima (008.585.684-38); Thiago Ferreira Dias (039.356.304-92); Alexandre Paula Braga (140.896.884-34); Angelica Felix de Castro (021.915.484-82); Odacir Almeida Neves (277.030.848-32); Idalmir de Souza Queiroz Júnior (635.107.314-68); Augusto Carlos Pavão (116.323.908-92); Rafael Castelo Guedes Martins (889.677.003-34); Iguatemi Eduardo da Fonseca (996.955.884-68); Edna Lúcia da Rocha Linhares (914.405.304-59); Felipe de Azevedo Silva Ribeiro (305.590.958-56); Antônio Jorge Soares (222.257.734-91); Marcus Tullius Leite Fernandes dos Santos (028.245.334-20); José de Arimatea de Matos (188.805.334-87); Eric Amaral Ferreira (109.698.488-11); Francisco Odolberto de Araújo (807.527.304-44); Geomar Galdino da Silva (430.136.514-15); Fábio Francisco da Costa Fontes (021.595.104-24); Milton Moraes Xavier Júnior (443.661.164-72); Francisco Francine Maia Junior (891.075.943-72); José Patrocínio da Silva (671.600.424-68); Nilza Dutra Alves (425.837.803-87); João Liberalino Filho (108.266.704-82); Paulo Sérgio Lima e Silva (032.741.603-34); Liana Holanda Nepomuceno Nobre (724.776.013-34); Roberto Pequeno de Sousa (181.059.714-53); Moacir Franco de Oliveira (325.949.504-59); Rui Sales Júnior (876.343.254-49); Rodrigo Silva da Costa (920.351.160-15); Valeria Veras de Paula (362.613.003-72); Stefeson Bezerra de Melo (880.851.473-00); Maria Zuleide de Negreiros (130.844.024-34); Antônio Gilberto Martins da Costa (450.494.674-20); Antônio Wilton de Moraes Júnior (897.437.254-15); Alberto Aureliano Bezerra (074.560.934-15); Flaubert Fernandes Torquato Lopes (423.203.484-68); Sidnei Miyoshi Sakamoto (112.037.808-77); Elias Marques Dias (155.112.944-20); Thiago Henrique Gomes Duarte Marques (064.125.064-97); Diego Rodrigues Soares Nogueira (067.676.184-46); Caio César Pereira Leal (073.733.114-31); Marcio Azevedo Pinheiro (008.259.095-89); Alfredo Henrique Dantas (070.285.224-40); Fábio Brandão Meza Ucella (067.762.904-40); Aline de Oliveira Silva (600.309.313-71); Hermes Luiz Goes de Medeiros (010.402.714-21); Giorgio Mendes Ribeiro (812.409.374-15); José Gilberto Carvalho (378.098.064-91); Maria da Conceição Dantas Moura (720.516.804-00); Iran Nogueira Veras (413.662.394-15); José Armando Batista de Carvalho (107.170.484-20); Mardem José Matos Herculano (242.032.034-49); Marcelo José Pedrosa Pinheiro (057.425.014-04); Ricardo Henrique de Lima Leite (522.643.434-00); Raimundo Alves Barreto Júnior (432.143.633-87); Fábio Henrique Tavares de Oliveira (566.780.024-15); Janilson Pinheiro de Assis (366.007.844-15); Elton Lúcio de Araújo (673.253.274-04); Marcos Tully Campos (013.978.164-14); Ricardo Ciro Serafim Benjamim (175.256.324-72); Francisco Xavier de Oliveira Filho (140.623.564-49); Roberto Vieira Pordeus (067.596.884-49); Naglia Grazieli Jacome da Silveira Bezerra (010.330.314-61); Maria Zuleide de Negreiros (130.844.024-34); Francisco Edcarlos Alves Leite (025.297.444-16); Walter Martins Rodrigues (103.042.068-81).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Controladoria-Geral da União no Estado do Rio Grande do Norte que adote providências e informe a este Tribunal nas próximas contas da entidade sobre:

1.7.1. a elaboração da Política de Segurança da Informação (Posic) pela Ufersa, de acordo com o art. 5º da IN GSI/PR 1, de 13/7/2008, bem como do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa SL-TI/MPOG 04/2010;

1.7.2. a regularização e a atualização dos controles patrimoniais e emissão de Inventário de Bens Móveis relativo ao exercício de 2011.